



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1142**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

21.11.58
 [Signature]
 Presidente

O projeto de lei que trago à apreciação de Vossas Excelências tem o mérito de obter autorização Legislativa necessária para celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, objetivando a instalação de um Posto Regional do Trabalho em nosso Município.

Esclareço, outrossim, que o Posto prestará à região, que compreenderá, além de Caieiras, onde será sua sede, o Distrito de Perus e Franco da Rocha, todos os serviços que atualmente presta a própria Delegacia em São Paulo, tais como emissão de Carteiras de Trabalho, homologações de rescisões contratuais, recebimentos de cadastros, registro de livros, enfim, orientar, controlar e coordenar a execução das atividades relacionadas com a mão de obra, emprego, salário e relações de trabalho na área de sua jurisdição.

Assim, como poderão Vossas Excelências verificar, a instalação do Posto é de suma importância para o Município, visto que facilitará, em muito, ao atendimento do povo desta região.

Nesta conformidade, espero que a proposição receba a aprovação dessa Augusta Casa.

[Signature]
 ENGº GINO D'ÁRTORA
 -PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM

13 NOV 1978

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S. S. em 14 / 11 / 1978

0934

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1316 / 78

31 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, para o fim nesta lei especificado.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido que, através do convênio a ser celebrado, a Prefeitura Municipal cederá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, gratuitamente, parte de seu prédio próprio existente à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide nº 384, devidamente adaptado, para funcionamento do Posto Regional do Trabalho neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela conservação e manutenção em boas condições, do prédio, bem como pelo fornecimento de água, energia elétrica, telefone, móveis e dois funcionários para seus serviços.

ARTIGO 3º - O prazo do convênio será de três (3) anos a contar da data da assinatura do termo, podendo ser renovado por igual período se assim acordarem as partes.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de outubro de 1978.-

ENG. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1316/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 485-78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978 O SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO ENVIOU A ESTA CASA - APENSO À MENSAGEM Nº 1142 - O PROJETO DE LEI EM TELA QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOS TERMOS DO ARTIGO 26, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, O SENHOR PREFEITO SOLICITA QUE A PROPOSITURA SEJA APRECIADA NO PRAZO DE QUARENTA DIAS, QUE ENCERRAR-SE-Á NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1979 E A ENQUADRA NA DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 166, § 3º, LETRA "A", DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, CONFERINDO-LHE O DIREITO DE SER APRECIADA EM ÚNICA DISCUSSÃO.

SOBRE O ASSUNTO, ASSIM SE MANIFESTA A SUPRACITADA LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 24, INCISO XII:

"ARTIGO 24 - CABE À CÂMARA, COM A SANÇÃO DO PREFEITO, DISPOR SOBRE AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E ESPECIALMENTE:

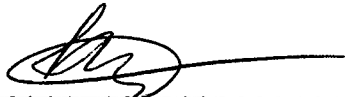
XII - AUTORIZAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU ...".

VERIFICAMOS, ASSIM, QUE A PROPOSITURA EM APREÇO ENCONTRA PERFEITO AMPARO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO HAVENDO ÓBICES À SUA APROVAÇÃO.

ASSIM SENDO, NOSSO PARECER É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1316/78.

CAIEIRAS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1978.

RELATOR:


HUGO PEREIRA DA SILVA

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVOU O PARECER DO DIGNO RELATOR, VEREADOR HUGO PEREIRA DA SILVA AO PROJETO DE LEI Nº 1316/78.

SALA DAS COMISSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


HUGO PEREIRA DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 485-78

Em 13 de novembro de 1978.-

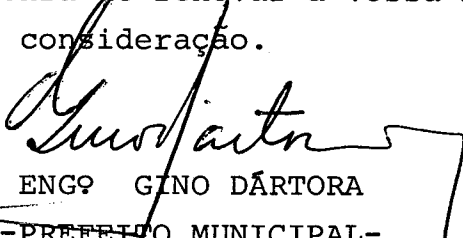
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1142 - sobre autorização para celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e dá outras providências;
- Nº 1143 - sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- (Nº) 1144 - sobre autorização para depositar as arrecadações do Município no Banco Bandeirantes S.A. e dá outras providências;
- Nº 1145 - sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1146 - sobre concessão de auxílio ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras;
- Nº 1147 - sobre extensão do artigo 1º, da Lei nº 1205, de 23 de agosto de 1978, à rede do BANESPA;
- Nº 1148 - sobre concessão de auxílio ao Lar da Criança de Franco da Rocha;
- Nº 1149 - sobre abertura de crédito suplementar.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam os projetos apensos às Mensagens nºs. 1142/, 1143/, 1145/, 1146/, 1147/, 1148/ e 1149/, apreciados dentro do prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



Protocolo de 21/11/1978
21/11/1978
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1316/78, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 485-78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978 O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ENVIOU A ESTA CASA, APENSO À MENSAGEM Nº 1142, O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, SÃO APONTADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, MEIO ESSE PERFEITAMENTE HÁBIL E LEGAL.

NÃO HAVENDO EMPECILHO LEGAL OU CONSTITUCIONAL A OBSTÁCULO, O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1316/78.

CAIEIRAS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1978.

RELATOR:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO APROVOU O PARECER DO DIGNO RELATOR, VEREADOR MÁRIO DELLA TORRE AO PROJETO DE LEI Nº 1316/78.

SALA DAS COMISSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1978.

PRESIDENTE:

Hugo Pereira da Silva
HUGO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE